



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-1411001 – CPL/PMSBP**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL**", para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Santa Bárbara do Pará, em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA e SINGULARIDADE DO SERVIÇO**

O art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[...] **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

A dispensa fundamenta-se no art. 24, incisos IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas..."

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A dispensa de licitação justifica no caráter de urgência para o fornecimento, por se tratar de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino. Justifica-se o pedido da compra emergencial pois houve rescisão contratual unilateral com a Empresa E G dos Santos a qual foi vencedora de itens extremamente importante para garantir o cardápio dos alunos e com isso comprometeu o fornecimento. Sendo assim, necessitamos adquirir os referidos produtos de forma ágil para garantir o cumprimento do cardápio de acordo com o que preconiza a resolução nº 26 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17 de junho de 2013. Portanto, conside-



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

### Gabinete do Prefeito COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

rando a urgência na aquisição desses gêneros alimentícios para a continuidade dos serviços, ou seja, para a realização da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Com valor compatível com os preços praticados; pela Secretária Municipal de Educação, respaldada aos princípios constitucionais da isonomia e da celeridade a cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração e considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação jurídica e trabalhista, bem como o princípio da maior vantajosidade para a Administração Pública e ainda comprovada está à essencialidade do fornecimento dos citados na contratação.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIEMNTAÇÃO ESCOLAR, EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL**, descritos, constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Rati-ficação do Chefe do Executivo Municipal para a contratação da empresa indicada.

#### RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha do fornecedor, é em virtude de que a empresa **GIOVANELLI COMERCIO LTDA EPP**, inscri-ta sob o CNPJ Nº 15.199.860/0001-73, sediada na Passagem Cabedelo nº 484 – Bairro Sacramento, CEP 66.120-320 – Belém/Pa, que trabalha no ramo pertinente aos objeto ora contratados atendendo as demandas desta Administração, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### DO VALOR

O valor ofertado para os referidos serviços é de R\$ **55.166,84 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** pela aquisição dos produtos para garantir a demanda das 10 (dez) parcelas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: "Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e consti-tucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).



## Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

### Gabinete do Prefeito **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, cumprindo os requisitos e a legalidade da Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação para a contratação da empresa indicada.

Santa Bárbara do Pará 14 de novembro de 2018.

  
**MARIA WALDELÍRIA BITTENCOURT DA SILVA CEI**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação